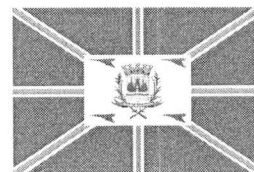




PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



216

PROJETO DE LEI Nº/2022.

Altera a Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, que institui gratificação temporária para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º A ementa da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, passa a ter a seguinte redação:

“Institui incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.”

Art. 2º A Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 1º Fica instituído incentivo financeiro temporário para os 5 (cinco) membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com os seguintes valores:

I - R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para o servidor efetivo que exercer a presidência;

.....

Art. 2º O incentivo financeiro temporário para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será pago aos servidores pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência desta Lei.

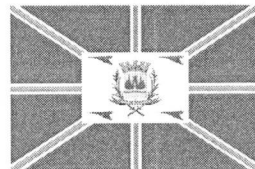
.....

Art. 4º O incentivo financeiro temporário de que trata esta Lei será pago aos servidores com recursos financeiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº 7.924, de 10 de dezembro de 2021, que institui normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

.....”



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidos inalterados os demais dispositivos da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, desde que não alterados pela presente Lei.

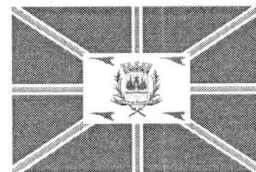
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
17 de novembro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura
Soraya Ribeiro de Moura



PREFEITURA DE ARAGUARI
GABINETE DO PREFEITO



JUSTIFICATIVA:

Excelentíssimo Senhor Presidente e Senhores Vereadores!

Estamos enviando a esta Casa Legislativa o incluso Projeto de Lei que Altera a Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, que institui gratificação temporária para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O Projeto de Lei em referência visa promover a alteração da vantagem instituída em favor dos servidores municipais que forem designados para integrar Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, haja vista, que foi instituída como gratificação temporária, e passará a ser incentivo financeiro temporário.

Ademais, conforme Ofício nº 065/2022, do Conselho Municipal de Saúde, que segue em anexo, o valor do incentivo que foi aprovado pelo referido órgão colegiado para ser pago ao servidor designado para exercer a função de presidente da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, será de R\$2.000,00 (dois mil reais), e não R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), conforme ficou previsto no inciso I do art. 1º da Lei nº 6.631, de 17 de outubro de 2022, razão pela qual será necessária a alteração proposta, a fim de adequar a mencionada Lei ao disposto na resolução aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde.

Dessa forma, à vista do relevante interesse público consubstanciado na matéria que submeto a Vossas Excelências é que solicito a apreciação com consequente votação e aprovação deste Projeto de Lei, adotando-se em seu trâmite o regime de urgência, com a dispensa dos interstícios regimentais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em
17 de novembro de 2022.

Renato Carvalho Fernandes
Prefeito



Conselho Municipal de Saúde
Rua Dr. Afrânio nº 161 sala 01 – centro
Araguari/MG - Tel: (34)3690-3193
e-mail: cmsari2013@yahoo.com.br

PROTOCOLO

Araguari, 07 de novembro de 2022

Ofício nº: 065/2022

Órgão: Conselho Municipal de Saúde de Araguari.

Para: Secretaria Municipal de Saúde

Assunto: questionamento/faz

Ilma. Sra.

O Conselho Municipal de Saúde de Araguari com os cordiais cumprimentos, vem através deste questionar a elaboração da Lei 6631, de 17 de outubro de 2022, publicada no Correio Oficial com a seguinte redação: "Institui gratificação temporária para os membros da Junta Reguladora e Referência Técnica da Rede de Cuidados de Pessoa com Deficiência", que versa no seu Artigo 1º os seguintes valores:

- I- R\$2.500, 00 para o servidor efetivo que exercer a presidência.
- II- R\$1.500,00 para os demais servidores efetivos que integrarem como membros.

Diante disso o Conselho passa a relatar:

Foi encaminhado pela Secretária de Saúde no dia 28 de julho de 2022 o Ofício nº304/2022 solicitando deste Conselho a deliberação dos valores referentes à Junta Reguladora da Rede de Cuidados de Pessoa com Deficiência:

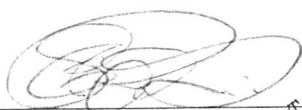
- I- R\$2.000,00 para o servidor efetivo que exercer a presidência.
- II- R\$1.500,00 para os demais servidores efetivos que integrarem como membros.

Ocorre que foi redigido no texto da Lei diferente do que foi aprovado pelo conselho que seguiu o que está previsto na SES/MGNº7924 de 10 de dezembro de 2021 que "institui as normas gerais de adesão e, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de **INCENTIVO FINANCEIRO** de Resolução CIBE que versa que é um incentivo financeiro excepcional aos municípios..."

Diante disso este conselho vem notificar a secretaria para que faça as devidas correções conforme a Deliberação 037 de 11 de agosto de 2022. (Segue anexo cópia de todos documentos mencionados).

Sem mais para o momento.

Atenciosamente


Dr. Eduardo Tadeu de Paula
Presidente da mesa diretora do CMSA
Araguari, 07 de novembro de 2022
C.M.S. - Araguari-MG

Ilma. Sra.
Soraya Ribeiro de Moura
Secretária Municipal de Saúde
Nesta

LEI Nº 6.631, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.

Institui gratificação temporária para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARAGUARI Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono, com base no art. 71, inciso III, da **Lei Orgânica** do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída gratificação temporária para os 5 (cinco) membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, com os seguintes valores:

I - R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) para o servidor efetivo que exercer a presidência;

II - R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para os demais servidores efetivos que a integrarem como membros.

Art. 2º A gratificação temporária para os membros da Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será paga aos servidores pelo período de 36 (trinta e seis) meses, a partir da vigência desta Lei.

Art. 3º A Junta Reguladora e da Referência Técnica da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência será designada pelo Chefe do Poder Executivo, e será composta da seguinte forma:

I - 2 (dois) servidores portadores de diploma de nível superior, lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

II - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal do Trabalho e Ação Social, portador de diploma de nível superior;

III - 1 (um) servidor da Secretaria Municipal de Educação, portador de diploma de nível superior;

IV - 1 (um) servidor da área administrativa da Secretaria Municipal de Saúde, que tenha concluído o ensino médio.

Parágrafo único. Os servidores portadores de diploma de nível superior, deverão ter formação compatível com a atuação na Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 4º A gratificação de que trata esta Lei será paga aos servidores com recursos financeiros transferidos por força da Resolução SES/MG nº **7.924**, de 10 de dezembro de 2021, que institui normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

Art. 5º Os gastos com execução desta Lei serão suportados pelas dotações próprias do orçamento municipal.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUARI, Estado de Minas Gerais, em 17 de outubro de 2022.

RENATO CARVALHO FERNANDES

Soraya Ribeiro de Moura

Nota: Este texto não substitui o original publicado no Diário Oficial.

Data de Inserção no Sistema LeisMunicipais: 25/10/2022



RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

Institui as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 93, § 1º, da Constituição Estadual, e os incisos I e II, do artigo 46, da Lei Estadual nº 23.304, de 30 de maio de 2019 e, considerando:

- a Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

- a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990, que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde/SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde;

- a Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que regulamenta o § 3º do art. 198 da Constituição Federal para dispor sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios em ações e serviços públicos de saúde; estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas 3 (três) esferas de governo; revoga dispositivos das Leis nos 8.080, de 19 de setembro de 1990, e 8.689, de 27 de julho de 1993; e dá outras providências;

- o Decreto Federal nº 7.508, de 28 de junho de 2011, que regulamenta a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

e



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

- a Deliberação CIB-SUS/MG nº 3.672, de 10 de dezembro de 2021, que aprova as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as normas gerais de adesão, execução, acompanhamento, controle e avaliação da concessão de incentivo financeiro excepcional aos municípios, para fomento da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência (RCPD) do Sistema Único de Saúde de Minas Gerais (SUS-MG).

Art. 2º - Fica autorizado o repasse de incentivo financeiro excepcional aos municípios no valor de R\$ 199.920.199,31 (cento e noventa e nove milhões, novecentos e vinte mil, cento e noventa e nove mil reais e trinta e um centavos), onerando a dotação orçamentária nº 4291.10.242.158.4451.0001 - 334141 - 10.1.

§ 1º – O recurso financeiro excepcional de que trata o *caput* deste artigo será repassado em parcela única, do Fundo Estadual de Saúde aos Fundos Municipais de Saúde.

§ 2º – Os municípios terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para execução do recurso, contados a partir do seu recebimento.

§ 3º – As transferências intergovernamentais de que trata esta Resolução, transferidas como despesas correntes, podem ser executadas conforme orçamento municipal, desde que no âmbito da Rede de Cuidados à Pessoa com Deficiência, observadas as disposições da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

§ 4º – A SES/MG, em parceria com o COSEMS-MG, publicará Nota Técnica em 60 (sessenta) dias após a publicação desta Resolução, que disporá sobre aspectos operacionais no âmbito das macrorregiões e microrregiões.

Art. 3º – Para definição dos valores a serem repassados aos municípios foram adotados os seguintes critérios:

I – para todos os municípios mineiros, foi considerada a população e o Fator de Alocação, conforme Anexo I desta Resolução; e



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

II – para os municípios sede de ponto de atenção do componente especializado da RCPD, foi considerado também o quantitativo e a tipologia do(s) ponto(s) de atenção especializada, conforme Anexo II desta Resolução.

§ 1º – A classificação dos municípios e respectivos valores a serem repassados estão dispostas no Anexo III desta Resolução.

§ 2º - Como ponto de atenção do componente especializado da RCPD entende-se:

I – Centros Especializados em Reabilitação;

II – Oficina Ortopédica Fixa;

III – Oficina Ortopédica Itinerante;

IV – Serviço de Reabilitação Auditiva;

V – Serviço de Reabilitação Visual;

VI – Serviço de Reabilitação Física;

VII – Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada;

VIII – Serviços de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Auditiva ou Implante Coclear;

IX – Serviços Especializados em Reabilitação da Deficiência Intelectual; e

X – Serviços de Referência de Triagem Auditiva Neonatal.

Art. 4º – Para que os municípios possam receber o incentivo financeiro excepcional de que trata esta Resolução, deverá ser assinado instrumento de repasse, no Sistema de Gerenciamento de Resoluções Estaduais de Saúde – SiG-RES, ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG).

§ 1º – Os instrumentos de repasse deverão ser assinados no prazo de 7 (sete) dias, a contar da data de sua disponibilização no sistema, facultada à SES/MG a prorrogação do prazo pelo mesmo período, por ato do Secretário de Estado de Saúde.

§ 2º – Expirado o prazo previsto no parágrafo anterior, o beneficiário deixará de fazer jus ao incentivo e o instrumento contratual ficará indisponível para assinatura, após bloqueio no sistema.

§ 3º - Excepcionalmente, poderá ser admitida assinatura fora do prazo, previsto no §1º deste artigo, desde que seja comprovada a existência de problemas de acesso ou operação do SiG-RES ou outra forma definida pela Secretaria de Estado de Saúde de Minas Gerais (SES/MG),



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

submetida à aprovação da Superintendência de Redes de Atenção à Saúde (SRAS/SUBPAS/SES-MG).

Art. 5º – Para fins de monitoramento, serão considerados os indicadores, descritos no Anexo IV desta Resolução.

§ 1º - O fluxo e o cronograma para o monitoramento dos indicadores está definido no Anexo V desta Resolução.

§ 2º - Os municípios sede de ponto de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados deverão seguir os indicadores 01 e 02 e os municípios que não são sede de ponto de atenção do componente especializado da Rede de Cuidados deverão seguir os indicadores 03 e 04, conforme disposto no Anexo III desta Resolução.

§ 3º – O monitoramento não impactará no valor do repasse único.

§ 4º – O monitoramento terá início no primeiro dia do mês subsequente ao mês em que o instrumento de repasse foi assinado.

§ 5º – Caso o município não cumpra as metas dos indicadores de monitoramento deverá:

I - redigir uma justificativa que será enviada à CASPD/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisada pelo Grupo Condutor da RCPD; e

II - elaborar um plano de ação para o enfrentamento às causas do não cumprimento das metas que será enviado à CASPD/DATE/SRAS/SES-MG, via SEI e analisado pelo Grupo Condutor da RCPD.

§ 6º – A análise da documentação de que trata o parágrafo anterior, obedecerá o disposto na Resolução SES/MG nº 7.094/2020.

§ 7º - O descumprimento dos compromissos e metas dos indicadores pactuados ou a rejeição da justificativa mencionada no parágrafo anterior, conforme o caso, poderá ensejar a devolução do recurso ao Fundo Estadual de Saúde.

Art. 6º – A prestação de contas dos recursos financeiros que trata esta Resolução deverá ser realizada via Sistema SiGRES, ou outro que vier a substituí-lo, conforme as diretrizes do Decreto Estadual nº 45.468, de 13 de setembro de 2010, e da Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014.

§ 1º – Anualmente, os municípios beneficiários do incentivo financeiro excepcional



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE**

de que trata esta Resolução, deverão inserir e validar os dados referentes à prestação de contas relativas ao ano anterior no Sistema informatizado disponibilizado pela SES, conforme a Resolução SES/MG nº 4.606, de 17 de dezembro de 2014, ou com Regulamento (s) que vier(em) a substituí-lo(s).

§ 2º – Os municípios beneficiários devem manter arquivados os documentos que comprovam a utilização e gestão dos recursos públicos repassados pelo FES, conforme preconiza o Art. 25 do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

§ 3º - Constatadas irregularidades no cumprimento do termo, o processo será baixado em diligência pela SES, sendo fixado prazo de trinta dias para apresentação de justificativas, alegações de defesa, documentação complementar que regularize possíveis falhas detectadas ou a devolução dos recursos liberados, atualizados monetariamente, sob pena da instauração de tomada de contas especial, em atendimento ao art. 47 da Lei Complementar nº 102 de 17 de janeiro de 2008.

§ 4º - O ente federado ou a instituição deverá manter os documentos relacionados ao Termo de Compromisso pelo prazo de dez anos, contado da data em que foi aprovado o processo de prestação de contas.

Art. 7º - Deverão ser observadas as demais disposições contidas no Decreto Estadual nº 45.468/2010, Resolução SES/MG nº 7.094/2020 e Resolução SES/MG nº 4.606/2014, relativas ao processo de execução, acompanhamento, controle e avaliação dos recursos repassados.

Art. 8º - No caso de haver saldos remanescentes de recursos previstos na dotação orçamentária desta resolução, os valores deverão ser utilizados conforme disposto no capítulo II, artigo 3º.

Parágrafo único – Com relação à utilização de saldos remanescentes, deverá ser observado o disposto no parágrafo único, do art. 12, do Decreto Estadual nº 45.468/2010.

Art. 9º - As referências técnicas da RCPD das unidades regionais de saúde da SES MG poderão realizar visitas de supervisão técnica a fim de averiguar a veracidade das informações prestadas pelos gestores municipais, no que tange ao processo de acompanhamento, controle e avaliação do recurso.



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

Art. 10 - Fica assegurado à Auditoria Assistencial, à Auditoria Setorial e aos órgãos de controle externo da Administração Pública o pleno acesso aos documentos originados em decorrência da aplicação dos recursos desta Resolução, bem como a fiscalização in loco para averiguar a destinação dos bens adquiridos.

Art. 11 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 10 de dezembro de 2021.

FÁBIO BACCHERETTI VITOR
SECRETÁRIO DE ESTADO DE SAÚDE



ANEXO I DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

**BASE DE CÁLCULO PARA REPASSE DO INCENTIVO FINANCEIRO EXCEPCIONAL A
SER REPASSADO AOS MUNICÍPIOS, DA REDE DE CUIDADOS À PESSOA COM
DEFICIÊNCIA**

O valor do Incentivo financeiro a ser repassado aos municípios que possuem referência técnica no âmbito da RCPD será per capita, considerando:

- Fator de Alocação (FA) de recursos financeiros para Atenção à Saúde, elaborado e atualizado pela Fundação João Pinheiro, de acordo com os dados populacionais atualizados e divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).
- Valor per capita, tendo como base o fator de alocação e o valor orçamentário disposto no Art. 2º desta Resolução, subtraído o montante definido para municípios sede de ponto de atenção da Rede de Cuidados, conforme Anexo I desta Resolução.
- Multiplicação do valor per capita pela população dos municípios, tendo como base a população estimada pelo Tribunal de Contas da União (TCU) de 2020.
- Para os municípios com população inferior a 7000 (sete mil) habitantes, apenas para a finalidade de cálculo do valor global deste incentivo, considerou-se população correspondente a 7.000 habitantes.

Valor per capita conforme fator de alocação.

FATOR DE ALOCAÇÃO	VALOR PER CAPTA
1	R\$ 4,17
2	R\$ 7,18
3	R\$ 10,18
4	R\$ 13,18



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SES/MG Nº 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

PONTOS DE ATENÇÃO DO COMPONENTE ESPECIALIZADO DA REDE DE CUIDADOS
À PESSOA COM DEFICIÊNCIA E RESPECTIVA BASE DE CÁLCULO

Ponto de Atenção	Código Habilitação ou de Incentivo do Ministério da Saúde	Valor financeiro correspondente / base de cálculo mensal
Centro Especializado em Reabilitação Tipo II	2208, 2209, 2210 e/ou 2211	R\$ 10.000,00
Centro Especializado em Reabilitação Tipo III	2208, 2209, 2210 e/ou 2211	R\$ 15.000,00
Centro Especializado em Reabilitação Tipo IV	2208, 2209, 2210 e/ou 2211	R\$ 20.000,00
Oficina Ortopédica Fixa	8234	R\$ 5.000,00
Oficina Ortopédica Itinerante	8235	R\$ 5.000,00
Serviço de Reabilitação Física	2201 e/ou 2202	R\$ 5.000,00
Serviço de Reabilitação Visual	2203	R\$ 5.000,00
Serviço de Reabilitação Auditiva	2204 e/ou 2205	R\$ 5.000,00
Serviço de Atenção Especializada à Pessoa com Deficiência Auditiva e Serviço de Implante Coclear	0305	R\$ 5.000,00
Serviço Especializado em Reabilitação da Deficiência Intelectual	Não se aplica	R\$ 5.000,00
Serviço de Atenção à Saúde da Pessoa Ostomizada	156-1 e/ou 156-2	R\$ 5.000,00
Serviço de Referência em Triagem Auditiva Neonatal	Não se aplica	R\$ 5.000,00

O valor do incentivo financeiro a ser repassado aos municípios respeitará o quantitativo e a tipologia dos pontos de atenção do componente especializado da RCPD.



ANEXO III DA RESOLUÇÃO SES/MG N° 7.924, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2021.

CLASSIFICAÇÃO DOS MUNICÍPIOS E RESPECTIVOS VALORES DE FINANCIAMENTO EXCEPCIONAL

IBGE	Município	FA 2020	População estimada TCU 2020	Ajuste população 7000	Valor do FA	Valor municípios RCPD	PA	Base de cálculo mensal PA	Valor municípios com PA RCPD	Valor total	Indicadores
310010	Abadia dos Dourados	2	6989	7000	R\$ 7,18	R\$ 50.260,00	SERDI	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 230.260,00	1 e 2
310020	Abatê	1	23237	23237	R\$ 4,17	R\$ 96.898,29			R\$ 96.898,29	R\$ 96.898,29	3 e 4
310030	Abre Campo	3	13454	13454	R\$ 10,18	R\$ 136.961,72			R\$ 136.961,72	R\$ 136.961,72	3 e 4
310040	Acaíaca	3	3994	7000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00			R\$ 71.260,00	R\$ 71.260,00	3 e 4
310050	Açucena	4	9470	9470	R\$ 13,18	R\$ 124.814,60			R\$ 124.814,60	R\$ 124.814,60	3 e 4
310060	Água Boa	4	13735	13735	R\$ 13,18	R\$ 181.027,30			R\$ 181.027,30	R\$ 181.027,30	3 e 4
310070	Água Comprida	2	1999	7000	R\$ 7,18	R\$ 50.260,00			R\$ 50.260,00	R\$ 50.260,00	3 e 4
310080	Aguanil	3	4486	7000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00			R\$ 71.260,00	R\$ 71.260,00	3 e 4
310090	Águas Formosas	3	19207	19207	R\$ 10,18	R\$ 195.527,26	SERDI	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 375.527,26	1 e 2
310100	Águas Vermelhas	4	13539	13539	R\$ 13,18	R\$ 178.444,02			R\$ 178.444,02	R\$ 178.444,02	3 e 4
310110	Aimorés	2	25167	25167	R\$ 7,18	R\$ 180.699,06	SRTAN	R\$ 5.000,00	R\$ 180.000,00	R\$ 360.699,06	1 e 2
310120	Aiuruoca	2	6003	7000	R\$ 7,18	R\$ 50.260,00			R\$ 50.260,00	R\$ 50.260,00	3 e 4
310130	Alagoa	3	2674	7000	R\$ 10,18	R\$ 71.260,00			R\$ 71.260,00	R\$ 71.260,00	3 e 4
310140	Albertina	2	3007	7000	R\$ 7,18	R\$ 50.260,00			R\$ 50.260,00	R\$ 50.260,00	3 e 4
310150	Além Paraíba	1	35362	35362	R\$ 4,17	R\$ 147.459,54	CER III, SRTAN	R\$ 20.000,00	R\$ 720.000,00	R\$ 867.459,54	1 e 2
310160	Alfenas	1	79996	79996	R\$ 4,17	R\$ 333.583,32	CER III, SRTAN, SERDI, SIC	R\$ 30.000,00	R\$ 1.080.000,00	R\$ 1.413.583,32	1 e 2
310163	Alfredo Vasconcelos	3	6907	7000	R\$	R\$			R\$	R\$	3 e 4



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

310170	Almenara	3	41896	41896	10,18	R\$	71.260,00				71.260,00		
							R\$				R\$		
310180	Alpercata	3	7424	7424	10,18	R\$	426.501,28				426.501,28		3 e 4
							R\$				R\$		
310190	Alvinópolis	1	19853	19853	4,17	R\$	75.576,32				75.576,32		3 e 4
							R\$				R\$		
310200	Alterosa	2	14466	14466	7,18	R\$	82.787,01				82.787,01		3 e 4
							R\$				R\$		
310205	Alto Caparaó	3	5847	7000	10,18	R\$	103.865,88				103.865,88		3 e 4
							R\$				R\$		
310210	Alto Rio Doce	4	11000	11000	13,18	R\$	71.260,00				71.260,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310220	Alvarenga	4	3907	7000	13,18	R\$	144.980,00				144.980,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310230	Alvinópolis	1	15203	15203	4,17	R\$	92.260,00				92.260,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310240	Alvorada de Minas	4	3606	7000	13,18	R\$	63.396,51				63.396,51		3 e 4
							R\$				R\$		
310250	Amparo do Serra	3	4713	7000	10,18	R\$	92.260,00				92.260,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310260	Andradas	1	41077	41077	4,17	R\$	71.260,00				71.260,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310270	Cachoeira de Pajeú	4	9412	9412	13,18	R\$	180.000,00				180.000,00		1 e 2
							R\$				R\$		
310280	Andrelândia	2	12224	12224	7,18	R\$	5.000,00				5.000,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310285	Angelândia	4	8520	8520	13,18	R\$	124.050,16				124.050,16		3 e 4
							R\$				R\$		
310290	Antônio Carlos	1	11445	11445	4,17	R\$	87.768,32				87.768,32		3 e 4
							R\$				R\$		
310300	Antônio Dias	2	9318	9318	7,18	R\$	112.293,60				112.293,60		3 e 4
							R\$				R\$		
310310	Antônio Prado de Minas	3	1598	7000	10,18	R\$	47.725,65				47.725,65		3 e 4
							R\$				R\$		
310320	Araçai	2	2347	7000	7,18	R\$	66.903,24				66.903,24		3 e 4
							R\$				R\$		
310330	Aracitaba	3	2063	7000	10,18	R\$	71.260,00				71.260,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310340	Araquai	3	36708	36708	10,18	R\$	71.260,00				71.260,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310350	Araguari	1	117267	117267	4,17	R\$	360.000,00				360.000,00		1 e 2
							R\$				R\$		
310360	Arantina	2	2795	7000	7,18	R\$	10.000,00				10.000,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310370	Araponga	4	8439	8439	13,18	R\$	50.260,00				50.260,00		3 e 4
							R\$				R\$		
310375	Araporã	1	6869	7000	R\$		111.226,02				111.226,02		3 e 4
							R\$				R\$		